



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PARECER JURÍDICO Nº 077/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Almojarifado do Município de Malhador/SE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº: 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, V, LEI 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOJARIFADO. CARACTERÍSTICAS SINGULARES. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À CORREÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, instaurada pela Prefeitura de Malhador/SE, para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Almojarifado, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada selecionada é MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA, CPF nº 235.XXX.065-34, pelo valor mensal de R\$ 1.650,00, totalizando R\$ 39.600,00 no período de 24 meses.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para parecer jurídico, conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A base legal (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) é apropriada ao objeto de locação de imóvel com características singulares que justificam a inexigibilidade.

Foram identificadas inconsistências formais que demandam correção:

I. Cronologia incompatível: o DFD é datado de 30 de janeiro; a proposta da contratada, de 02 de fevereiro; e a Solicitação de Parecer Jurídico, de 03 de fevereiro. A proposta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

apresenta-se anterior à solicitação de análise jurídica, invertendo a sequência lógica do processo;

II. Minuta de Contrato contém múltiplos campos não preenchidos (XXXXXXXXXX), incluindo a identificação do fiscal designado no art. 14.1, impedindo a efetiva atuação do controle contratual;

III. Testemunhas não identificadas — a minuta deixa em branco os nomes e CPFs das testemunhas, requisito essencial para validade do instrumento;

IV. Divergência de datas: a capa do processo refere "DATA DO CONTRATO: 16/01/2026", ao passo que a minuta está datada de 05 de fevereiro de 2026.

3. CAUTELAS

Conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta manifestação jurídica restringe-se ao controle prévio de legalidade, nos termos do Enunciado BPC nº 7.

O prosseguimento sem correção das inconsistências poderá ensejar devolução do processo e responsabilização dos agentes envolvidos.

4. CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia correção das inconsistências indicadas.

É o parecer.

Malhador, 03 de fevereiro de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS

Procurador-Geral do Município de Malhador